

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO EM COMODATO – (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Comodatário:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.  
CNPJ: 11.858.570/0004-86.

**Comodante:** Lima & Pergher Indústria e Comércio e Representações LTDA  
CNPJ: 22.685.341/0001-80.

TOMBO 082 / APD  
VISTO Bocalor  
DATA 13 / 07 / 15

**2. OBJETO:**

Fornecimento de aparelhos dispensers com compra de produtos para higienização das mãos (sabonete líquido, sabonete em espuma, papel toalha e álcool gel) e papel higiênico;

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-121.

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 do mês subsequente ao início do comodato;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

Vide tabela em anexo;

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Comodatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Comodato realizado por sociedade empresária limitada – ME.

Adriano Municy  
Jurídico  
DATA 14.3.15

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Comodatário**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, situada na Rua Dona Nequita com Dão Barbosa, sem número, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.968-12, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (doravante designado “**Comodante**”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.685.341/0001-80, situado à Avenida Airton Borges da Silva, nº 740, Minas Gerais, Uberlândia – MG, CEP: 38.402-100, representado neste ato por seus sócios, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Produtos para Higienização em Comodato para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

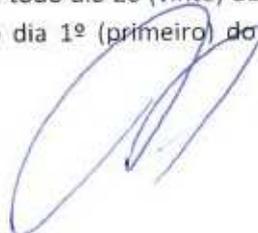
- a) O **Comodatário** é gestor de renomada Unidade Hospitalar que necessita do comodato ora objeto do presente contrato, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas a prestar o serviço, tendo o **Comodante** oferecido melhor proposta;
- c) O **Comodante** tem interesse em assistir o **Comodatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Comodante** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado entre o **Comodatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de aparelhos dispensers em comodato, com compra de produtos para higienização das mãos (sabonete líquido, sabonete em espuma, papel toalha e álcool gel) e papel higiênico, em prol do **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-121, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Comodatário**, conforme contrato de gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pelo comodato ora objeto do presente contrato, o **Comodatário** irá remunerar, mensalmente ao **Comodante**, no importe do valor presente na tabela em anexo, mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada de descritivo mensal de consumo;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do comodato, devendo o **Comodante** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao comodato, nota fiscal e de faturamento à **Comodatário**.



Mariano Muricy  
Jurídico  
OAB/BA 14.3018

- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Comodante** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Comodante**, sendo vedada emissão de boletos.

#### Cláusula 4. Obrigações do Comodante.

- 4.1. Caberá ao **Comodante**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
  - Fornecer os produtos no prazo e condições previstas no presente contrato, a partir da emissão de ordem de compra;
  - Substituir os materiais caso apresentem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigências da Carta Cotação em anexo;
  - Respeitar os dias e horários de entrega;
  - Utilizar veículo fechado para realizar as entregas;
  - Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
  - Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução do comodato objeto do presente contrato;
  - Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
  - Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o comodato objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Comodatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
  - Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Comodatário** pela inobservância dessas obrigações;
  - Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Comodante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.



Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/GO 14.318



- m) O **Comodante** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Comodante**;

#### Cláusula 5. Obrigações do Comodatário.

- 5.1. Caberá ao **Comodatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Comodante**, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Comodante** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

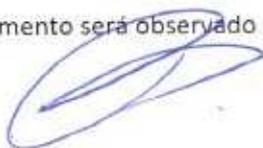
- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério do **Comodatário**, mediante celebração de Termo Aditivo.
- §1º Na hipótese do **Comodante** pretender descontinuar o comodato no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Comodatário**.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
  - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
  - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
  - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Comodatário**.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
  - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Comodatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Adriano Muricy  
Diretor Geral  
HUAPA

- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Comodante** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. O **Comodante** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Comodatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Comodatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO, devendo o **Comodante** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**;
- 7.3. O **Comodante** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O **Comodante** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.7. Poderá o **Comodatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 7.8. Para fins de faturamento será observado o efetivo início do comodato



ATAZADO MURICY  
Jurídico  
DABEA 4.349



7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de junho de 2015.



*[Signature]*  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Comodatário

*[Signature]*  
LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – Comodante

*[Signature]*  
Adriano Muricy  
Jurídico  
OAB/GO 11.348

**Testemunhas**

1. *[Signature]*

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURO RODRIGUES DA COSTA -  
Av. Getúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP: 38.600-000 - Uberlândia - Tel: (31) 3636-524

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) de:  
(BMB92375) LIMA & PERGHER LTDA  
Uberlândia, 15/06/2015 15:52:01 UBLIAMA 5650  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Rei: Francisco Rodrigues Bassani - Escrevente  
Emol.:R\$3,79 F.C.R.:R\$0,23 T.F.J.:R\$1,25 Total:R\$5,27





